




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

| | | | |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Órgão Cadastro: | UNESPAR |  | Protocolo: |
| Em: | 06/12/2022 14:42 | | 19.804.112-2 |
| Interessado 1: | (CPF: XXX.XXX.529-04) VALDERLEI GARCIAS SANCHES | | |
| Interessado 2: | | | |
| Assunto: | ATOS | Cidade: | CURITIBA / PR |
| Palavras-chave: | ADMINISTRATIVO | | |
| Nº/Ano | - | | |
| Detalhamento: | REGULAMENTO DE PROCESSO DE REMOÇÃO DE DOCENTES E AGENTES DA UNESPAR ENTRE AS DEMAIS IEES | | |
| Código TTD: | - | | |

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRO-REITOR DE GESTAO DE PESS. E DESENV.**

Protocolo: 19.804.112-2
Assunto: Regulamento de processo de remoção de docentes e agentes da Unespar entre as demais IEES
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Data: 06/12/2022 14:45

DESPACHO

À Chefe de Gabinete Ivone Ceccato,

Solicito providências para tramitação no CAD da Resolução, conforme minuta anexa, relativa ao regulamento de processo de remoção de docentes e agentes da Unespar entre as demais IEES.

Att.

Valderlei Garcias SAnches
Pró-Reitor



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 06/12/2022 14:46 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **19.804.112-2** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 06/12/2022 14:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

7b2bc55a705a6c2e208419c3427c715d.

RESOLUÇÃO Nº XXX/2022 – CAD/UNESPAR

SÚMULA: Regulamenta o processo de remoção de docentes e agentes universitários da Unespar entre as Instituições componentes do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

CONSIDERANDO o instituto da remoção, previsto no Capítulo VIII, arts. 65 a 69, da Lei Estadual 6.174/1970;

CONSIDERANDO o previsto no art. 62 da Lei Estadual 20.933/2021, que incumbe à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) a emissão de ato de regulamentação deste instituto no âmbito das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES);

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 10.824/2022, que dispõe sobre a constituição dos códigos de vagas correspondentes aos quadros próprios de Docentes e de Agentes Universitários do Sistema Estadual de Ensino Superior; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 098/2022 - SETI, que regulamenta o processo de remoção de docentes e agentes universitários entre as IEES do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná;

CONSIDERANDO Protocolo xxxxxx e aprovação do Conselho de Administração - CAD/UNESPAR, em reunião realizada no dia xx de xxx de 2022;

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Prof. Dr^a. Salete Paulina Machado Sirino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o anexo que contém o regulamento do processo de remoção de docentes e agentes universitários da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, entre as Instituições componentes do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual do Paraná
Paranavaí, XX de XXX de 2022.
Salete Paulina Machado Sirino

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE DOCENTES E AGENTES
UNIVERSITÁRIOS DA UNESPAR ENTRE AS INSTITUIÇÕES COMPONENTES
DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ
(Anexo à Resolução XXXX/2022 -CAD/UNESPAR)**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A remoção de que trata o art. 62, da Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, é disciplinada, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino Superior, pela Portaria 098/2022-SETI, e no âmbito da UNESPAR por meio do presente Regulamento.

Art. 2º. Remoção é o deslocamento do servidor efetivo estável, por prazo indeterminado, entre distintas IEES, com alteração de lotação, no âmbito do mesmo quadro funcional, e ocorrerá *ex-officio* ou a pedido do servidor, observando as seguintes hipóteses:

I - Remoção simples, mediante a movimentação de um servidor efetivo estável e recebimento de um código de vaga disponível entre duas IEES;

II - Remoção por permuta, mediante a movimentação de servidores efetivos estáveis ou código de vaga disponível, observando os cargos da carreira, entre duas ou mais IEES;

III - Remoção *ex-officio*, no interesse da Administração, mediante cedência e recebimento de um código de vaga disponível entre as IEES envolvidas.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos I e III do art. 2º é pré-requisito para o processo de remoção a existência de código de vaga disponível para servidor efetivo, nos termos do art. 15 da Lei nº 20.933/2021, na instituição de destino, na respectiva carreira, em conformidade com o quantitativo de cargos distribuídos por decreto.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo é pré-requisito para o processo de remoção a declaração de interesse dos servidores e das instituições envolvidas no processo de permuta.

§ 3º. A remoção pode ocorrer com o envolvimento de mais de duas instituições e de dois ou mais servidores efetivos, desde que respeitado o quantitativo de cargos distribuídos por decreto e instruído em um único processo.

§ 4º. A existência de código de vaga disponível será comprovada por meio de atestado emitido pela Pró-Reitoria da área de Recursos Humanos da IEES de destino.

Art. 3º. O servidor somente poderá ser removido após cumprir três anos de efetivo exercício no mesmo cargo, classe ou função, para a qual prestou o concurso público na Instituição de origem, conforme prevê a legislação vigente.

Art. 4º. Não será deferida a remoção de servidor que esteja respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar, usufruindo de férias, em afastamento ou em licença legalmente concedida.

Parágrafo único. No caso de servidor que esteja usufruindo de férias, em afastamento ou em licença legalmente concedida, a remoção pode ser concedida a partir da data de retorno do servidor às atividades, observadas as demais condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 5º. É vedada a remoção por permuta de servidores com perfis profissiográficos de função incompatíveis, no caso de agentes universitários; ou com titulações distintas, no caso de professores.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE REMOÇÃO

Art. 6º. O processo de remoção deve ser instruído com os seguintes documentos:

I. requerimento formalizado pelo servidor nas hipóteses de remoção simples e por permuta;

II. atestado de disponibilidade do código de vaga autorizado para oferta imediata de concurso público emitido pela Instituição de destino, na remoção simples;

III. atestado de interesse dos servidores e das IEES de origem e de destino, no caso de remoção por permuta;

IV. ficha funcional do(s) interessado(s) na remoção, em qualquer uma das hipóteses de remoção;

V. declaração de inexistência de pendência com o Centro de Áreas e o Campus, inclusive com a Biblioteca.

§ 1º. A Pró-reitoria de Recursos Humanos (PROGESP) determinará o trâmite e os modelos dos formulários necessários ao cumprimento deste Regulamento.

§ 2º. Antes de formalizar o processo, o servidor interessado na remoção deve, primeiramente, verificar a existência de código de vaga disponível autorizado para oferta imediata de concurso público na Instituição de destino, a ser retornada à UNESPAR, ou a possibilidade de remoção por permuta, com servidor da outra Instituição.

Art. 7º. O pedido de remoção será endereçado à (Reitoria ou PROGESP da UNESPAR), após aprovação no Colegiado de Curso, Conselho de Centro de Áreas e Conselho de Campus, no caso dos professores; e no Conselho de Campus, no caso dos agentes universitários.

§ 1º. Não serão contratados professores substitutos ou disponibilizada carga horária CRES nos casos de remoção simples ou por permuta, devendo o Colegiado que a autorizar suportar a eventual sobrecarga gerada. (Conforme informação do Henrique da SETI em reunião do dia 04/11 haverá a disponibilidade de CRES)

§ 2º. Não serão contratados agentes universitários temporários nos casos de remoção simples ou por permuta, devendo o Campus que a autorizar suportar a eventual sobrecarga gerada.

Art. 8º. Não será autorizada a remoção simples ou por permuta, de agente universitário ou docente com pendência administrativa de qualquer natureza, no Campus de origem.

Art. 9º Concluída a tramitação, o processo será encaminhado para deliberação do Conselho de Administração (CAD) da Universidade.

Parágrafo único. Caso o pedido seja aprovado, será expedida respectiva Portaria de autorização de remoção, condicionada à entrega de código de vaga para abertura imediata de concurso público.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. O servidor deverá permanecer prestando serviços na UNESPAR até a data de apresentação na IEES de destino.

Art. 11. Compete à SETI a emissão de ato formal efetivando a remoção.

Art. 12. Os casos omissos serão submetidos ao CAD.

Paranavai, XXXXX de xxxxx de 2022.



ePROCOLO



Documento: **RegulamentoremocaoUnespar.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 06/12/2022 14:46 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **19.804.112-2** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 06/12/2022 14:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
504cc23e27cf8228265b1c854dc9a11d.



Portaria SETI 098 - 15 de Agosto de 2022

Publicado no Diário Oficial nº. 11239 de 15 de Agosto de 2022

Súmula:

Regulamenta o processo de remoção de docentes e agentes universitários entre as Instituições componentes do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

CONSIDERANDO o instituto da remoção, previsto no Capítulo VIII, arts. 65 a 69, da Lei Estadual 6.174/70;

CONSIDERANDO a norma prevista no art. 62 da Lei Estadual 20.933/2021, que incumbe à SETI a emissão de ato de regulamentação deste instituto no âmbito das Instituições Estaduais de Ensino – Superior - IEES; e

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual n.º 10.824/2022, que dispõe sobre a constituição dos códigos de vagas correspondentes aos quadros próprios de Docentes e de Agentes Universitários do Sistema Estadual de Ensino Superior;

R E S O L V E

Art. 1º

A remoção de que trata o art. 62, da Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, é disciplinada, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino Superior, por esta Portaria.

Art. 2º

Remoção é o deslocamento do servidor efetivo estável, por prazo indeterminado, entre distintas IEES, com alteração de lotação, no âmbito do mesmo quadro funcional, e ocorrerá ex-officio ou a pedido do servidor, observando as seguintes hipóteses:

I - Remoção simples, mediante a movimentação de um servidor efetivo estável e recebimento de um código de vaga disponível entre duas IEES;

II - Remoção por permuta, mediante a movimentação de servidores efetivos estáveis ou código de vaga disponível, observando os cargos da carreira, entre duas ou mais IEES;

III - Remoção ex-officio, no interesse da Administração, mediante cedência e recebimento de um código de vaga disponível entre as IEES envolvidas

§ 1º

Nas hipóteses do inciso I e III do art. 2º é pré-requisito para o processo de remoção a existência de código de vaga disponível para servidor efetivo, nos termos do art. 15 da Lei nº 20.933/2021, na instituição de destino, na respectiva carreira, em conformidade com o quantitativo de cargos distribuídos por decreto.

§ 2º

Na hipótese do inciso II deste artigo é pré-requisito para o processo de remoção a declaração de interesse dos servidores e das instituições envolvidas no processo de permuta.

§ 3º

A remoção pode ocorrer com o envolvimento de mais de duas instituições e de dois ou mais servidores efetivos, desde que respeitado o quantitativo de cargos distribuídos por decreto e instruído em um único processo.

§ 4º

A existência de código de vaga disponível será comprovada por meio de atestado emitido pela Pró-Reitoria da área de Recursos Humanos da IEES de destino.

§ 5º

Cabe às Pró-reitorias de Recursos Humanos das IEES envolvidas a análise das atividades que os servidores desenvolverão nos órgãos observando a compatibilidade com o perfil profissiográfico da função, no caso de agentes universitários, ou a continuidade das atividades de docência, no caso de professores, a fim de não incorrer em desvio de função.

Art. 3º É vedada remoção de servidores em estágio probatório.

Art. 4º

O processo de remoção previsto no art. 2º desta Portaria, deve ser instruído com os seguintes documentos:



- I. requerimento formalizado pelo servidor nas hipóteses de remoção simples e por permuta;
- II. atestado de disponibilidade do código de vaga emitido pela instituição de destino na remoção simples;
- III. atestado de interesse dos servidores e das IEES de origem e de destino no caso de remoção por permuta;
- IV. ficha funcional dos interessados na remoção, em qualquer uma das hipóteses de remoção.

§ 1º

A instrução das remoções deve conter a anuência dos Reitores das IEES de origem e de destino.

§ 2º

Nos casos em que a remoção implicar no envolvimento de mais de duas instituições exige-se atestado de código de vaga disponível por parte da instituição que irá cedê-la e concordância das demais instituições em relação à movimentação de pessoal.

Art. 5º

A análise dos casos de remoção bem como dos recursos serão processadas conforme o rito regimental de cada IEES para posterior anuência do Reitor.

Art. 6º

Uma vez aprovada a remoção por todas as partes envolvidas, o servidor será comunicado pela respectiva reitoria de origem da data em que deve se apresentar na instituição de destino.

§ 1º

Até a data de apresentação a que se refere o caput, o servidor deverá permanecer prestando serviços na instituição de origem.

§ 2º

A contar da data de apresentação, referida no caput, tanto o servidor como a instituição terão um prazo de 30 dias corridos para manifestar interesse em desistir da remoção, caso contrário presume-se a aceitação da remoção em definitivo.

§ 3º

O processo de remoção só será remetido à SETI após a aceitação da remoção em definitivo.

Art. 7º Compete à SETI, por meio de seu Titular, a emissão da portaria efetivando a remoção.

§ 1º

O processo de efetivação da remoção no âmbito da SETI deve ser instruído com as portarias de anuência da remoção emitidas pelos Titulares das IEES envolvidas no processo.

§ 2º O ato de efetivação da remoção conterá a reclassificação numérica dos códigos de vagas.

§ 3º

Caberá à IEES de origem registrar a movimentação na ficha funcional do servidor e dar ciência à IEES de destino, bem como transferir o pagamento e a pasta funcional do servidor.

Art. 8º

Os processos de remoção de servidores que estão em período de experiência, conforme previsto no parágrafo único do art. 20 do Decreto Estadual nº 8466/2013, devem ser remetidos à SETI para que seja efetivada a remoção, com a reclassificação do sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pelo servidor, de acordo com o art.3º, Parágrafo único, do Decreto Estadual nº 8466/2013.

Art. 9º

As remoções que envolvam servidores de Hospitais Universitários vinculados às IEES continuam sendo reguladas pelo Decreto Estadual nº 8466/2013.

Art. 10º Os anexos I a III integram o texto desta Portaria.

Art. 11º A presente Portaria entra em vigor na data de publicação.


Curitiba, datada e assinada digitalmente.

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior



Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

 [anexo270317_63925.º 098](#)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
REITORIA

Protocolo: 19.804.112-2
Assunto: Regulamento de processo de remoção de docentes e agentes da Unespar entre as demais IEES
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Data: 06/12/2022 15:15

DESPACHO

Ao Procurador Jurídico da Unespar
Dr. Paulo Sérgio Ginçalves

Considerando a Portaria 098/2022-SETI, que regulamenta o processo de remoção de docentes e agentes universitários; encaminhamos, para emissão de Parecer, a Minuta de Resolução proposta pelo Pró-reitor da Progesp.

Atenciosamente,

Ivone Ceccato
Chefe de Gabinete da Reitoria



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Ceccato (XXX.955.979-XX)** em 06/12/2022 15:16 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **19.804.112-2** por: **Ivone Ceccato** em: 06/12/2022 15:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fb2a3031b324d8951f0e6fa417a16961.



DESPACHO N. 072/2022-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 19.804.112-2

Assunto: Remoção Agentes e Docentes entre as IES

Interessado: Reitoria/Campi

Prof. Dra. Ivone Ceccato
Chefe de Gabinete da Reitoria

Em atenção ao Vosso respeitoso encaminhamento nos termos do Despacho de fls. 10, sobre a Proposta/Minuta de “REGULAMENTO DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE DOCENTES E AGENTES UNIVERSITÁRIOS DA UNESPAR ENTRE AS INSTITUIÇÕES COMPONENTES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ” de fls. 03 a 06, segue apenas alguns apontamentos/sugestões:

1. A minuta do Regulamento atende ao art. 5º (fls. 08) da Portaria 098/2022-SETI, ou seja: “A análise dos casos de remoção bem como dos recursos serão processadas **conforme o rito regimental de cada IEES para posterior anuência do Reitor.**” (**Destacamos**)
2. Á minuta do Regulamento compete ao CAD deliberar, nos termos do inciso III do art. 9º do Regimento Geral, no qual prevê que compete ao CAD “estabelecer normas para admissão, transferência e exoneração de professores e agentes universitários que não conflitem com determinações legais e constitucionais”.

Nesse sentido, sugere-se:

- a) Incluir na minuta de resolução (fls. 03 – último parágrafo do preâmbulo) que: “A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Prof. Drª. Salete Paulina Machado Sirino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o previsto no inciso III do art. 9º do Regimento Geral da UNESPAR, HOMOLOGA a seguinte:”
- b) Verificar a observação contida no final do §1º do art. 7º da minuta (fls. 05).
- c) Colocar, a partir do art. 10, a forma de numeração cardinal: Art. 10; Art. 11; Art. 12 etc. (Fundamento: art. 10, inciso I, da LC 95/98).

Sem mais observações, segue o parecer favorável sobre os termos da minuta de RESOLUÇÃO/ANEXO fls. 03 a 06, com as sugestões acima, por estar congruente com a legislação vigente, para deliberação no CAD/UNESPAR.

Cordialmente.

Data do Protocolo/Assinatura Digital

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Geral - UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO0722022PROJURPJ19.804.1122REMOCAODOCENTESAGENTESRESOLUCAOIES.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 06/12/2022 16:39.

Inserido ao protocolo **19.804.112-2** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 06/12/2022 16:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ee5ac4ddaa94e9609f43695f8b05ce70.